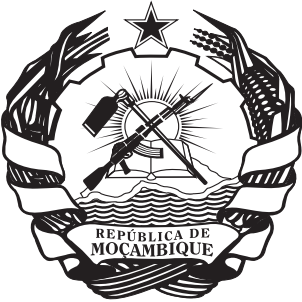




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:  
Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:  
Aviso.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- ARJ Engenharia & Projectos, Limitada.
  - ARJ, Engenharia & Projectos, Limitada.
  - Bordar Mozambique Industrial - Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Chembey Farmacêutica, Limitada.
  - Ciclone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Derique Transporte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Dhimongo -Vendas & Serviços, Limitada.
  - Fazenda Milagrosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Flexifood Catering e Eventos, Limitada.
  - Lobos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Mão no Tacho, Limitada.
  - McGuire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Medcare, Limitada.
  - MMC Serviços, Limitada.
  - MTF Consultoria, S.A.
  - Norfund Consultores, Limitada.
  - Pacas Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - Palmirene, Limitada.
  - Ramos Services, Limitada.
  - Saidou Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
  - SPC Group, S.A.
  - The Mediterranean Sea, Limitada.
  - We Connect Moçambique, Limitada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lúcia Célia Nhagoutou Jala Lipochi, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hécias Ruth Lipochi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de ID Minas, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9938C, válida até 18 de Junho de 2044 para Pedra de Construção, no Distrito de Nacala-a-Velha, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -14° 44' 00,00" | 40° 27' 00,00" |
| 2       | -14° 44' 00,00" | 40° 27' 20,00" |
| 3       | -14° 44' 20,00" | 40° 27' 20,00" |
| 4       | -14° 44' 20,00" | 40° 27' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Julho de 2019.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9350L, válida até 24 de Junho de 2024 para ouro e Minerais Associados, no Distrito de Murrupula na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -15° 20' 00,00" | 38° 44' 20,00" |
| 2       | -15° 20' 00,00" | 38° 48' 10,00" |
| 3       | -15° 19' 30,00" | 38° 48' 10,00" |
| 4       | -15° 19' 30,00" | 38° 51' 30,00" |
| 5       | -15° 21' 30,00" | 38° 51' 30,00" |
| 6       | -15° 21' 30,00" | 38° 50' 00,00" |
| 7       | -15° 22' 00,00" | 38° 50' 00,00" |
| 8       | -15° 22' 00,00" | 38° 44' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2019.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ARJ Engenharia & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade ARJ Engenharia & Projectos, Limitada, com sede na cidade da Matola, matriculada na Conservatória Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100788055, deliberaram a mudança da sua sede social, objecto e administração e gerência da sociedade. E consequente alteração parcialmente dos estatutos nos seus artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de ARJ – Engenharia & Projectos, Limitada, e tem sua sede na Avenida Das Indústrias, n.º 3694, bairro da Liberdade, Matola.

Dois) A gerência pode deslocar sua sede social para dentro do mesmo conselho, ou para conselho limítrofe, podendo criar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal social, os seguintes exercícios:

- Soldadura especializada;
- Isolamento térmico;
- Instalação de tubagens tipo pipe line;
- Metalomecânica;
- Comercialização a grosso de desperdícios e de sucatas;
- Importação.

### ARTIGO NONO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida apenas pelo socio Narciso António Djedje, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Parágrafo único: o gerente pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranho a ela.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Obrigaçao societária

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do socio maioritário;
- Pela assinatura do socio gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: E proibido a qualquer socio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ARJ, Engenharia & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril do ano dois mil e dezanove, da sociedade ARJ, Engenharia & Projectos, Limitada sita no Distrito Municipal n.º um, bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 471, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100788055, deliberaram a cessão de quotas no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio Rui Miguel Lopes Cação, equivalente a 80% que cedê a sua quota na totalidade ao senhor Narciso António Djedje.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticaís), que correspondem a soma de três quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídos:

- Uma quota no valor de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes

a 80% do capital social, é pertença do sócio, Narciso António Djedje;

- Uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social, é pertença do sócio, Albino Fernando Magombe;

- Uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social, é pertença do socio, Júlio Tavares Alfredo Rosa.

O Técnico, *Ilegível*.

## Bordar Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a fls 46 verso à 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 213, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, pela empresa Life Builder Investment, Limitada, representado pelo senhor Long Zhang.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Bordar Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Bordar-Mozambique Industrial, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, limitada tendo a sua sede na estrada nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data de reconhecimento da respectiva escritura pública pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de fraldas;
- b) Pensos higiénicos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000 USD, (cem mil Dólares), pertencente à única sócia Life Builder Investment, Limitada e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que vai determinar as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade ao juízo e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas da sócia.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) A mesma seja objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) O respectivo titular, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestar a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) A quota será amortizada de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias anualmente tendo lugar nos primeiros dois meses, após o fim de cada exercício com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes caso haja necessidade e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre os assuntos ligados as actividades da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

## ARTIGO NONO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A sociedade tem um gerente, que pode ser removido caso haja necessidade deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, fica designado como gerente o senhor Long Zhang, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou remove o mandato ao gerente designado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do representante ou gerente. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 3 de Agosto de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

**Chembey Farmacêutica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento trinta e um á cento trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Chembey Farmacêutica, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro George Dimitrovo, quarteirão cinquenta e dois, casa, número trinta. Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de medicamentos e equipamentos médicos.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras empresas nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil metcais, pertencente ao sócio Adriano Neto, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, pertencente ao sócio Victorino Gracio Daniel Mussaba, correspondente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e a sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferido a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizado a quota

## ARTIGO SÉTIMO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa de assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbem além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda escrituração e expedientes relativos a assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo ou fora dela é exercida pelo sócio Adriano Neto, ficando deste já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) a sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que hajam sido conferidos.

Quatro) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação da assembleia geral até ao fim do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, que entretanto, regularão a sua liquidacao em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2017.  
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Ciclone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação aos quatro dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu pelas dez horas, na sede

social, sita na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101004201, a assembleia geral extraordinária da sociedade Ciclone – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a presença do seu sócio único Witness Manyuchi, detentor de uma cota única no valor de 50.000,00MT, estando assim representado a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Agenda**

Único: Alargamento do objecto social e a consequente alteração da cláusula quarta do estatuto social.

Analizados os requisitos para a realização da assembleia geral extraordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a assembleia geral extraordinária foi devidamente convocada, bem como a existência de quórum suficiente, uma vez que se encontrava-se presente o sócio único, estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócio único que deu início aos trabalhos, e deliberou por unanimidade o alargamento do objecto social, e a respectiva alteração da cláusula quarta passando para a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto;

- a) Comércio de material electrónico de telecomunicações e suas partes;
- b) Reparação de equipamentos de telecomunicação;
- c) Publicidade e *design*;
- d) Venda de consumíveis de escritório;
- e) Estudo de projectos;
- f) Execução, fiscalização, e exploração de instalações eléctricas industriais, comerciais;
- g) Venda de equipamentos electrónicos, de todas as áreas;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo sócio presente.

Está conforme.

Matola, 11 de Setembro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## **Derique Transporte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101211428, uma entidade denominada, Derique Transporte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo António Mate, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337413Q, de 20 de Abril de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Derique Transporte Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro das Mahotas, rua dos Papagaios, n.º 5, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transportes de carga, passageiros, aluguer de viaturas;
- b) Comércio de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, material informático, de limpeza, consumíveis, material eléctrico, papelaria, serigrafia, tipografia e prestação.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Eduardo António Mate, representativa de 100% do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Dhimongo-Vendas & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101207749, denominada Dhimongo-Vendas & Serviços, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/

notária superior, pelo sócio único José Vintane Malingana Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Dhimongo-Vendas & Serviços, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;
- b) Comercio geral de produtos para utilizadores terceiros e finais;
- c) Prestação de serviços, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor José Vintane Malingana Paulo, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor José Vintane Malingana Paulo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Setembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## Fazenda Milagrosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Setembro de dois mil e dezanove, folhas um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101114473, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e Sede**

A sociedade adopta a denominação de Fazenda Milagrosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua José Craveirinha n.º 67, bairro Matola A, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Agricultura e regadio;

c) Prestação de serviços de importação e exportação;

d) Plantação de árvores para lenha ou outros afins;

e) Cultivo e regadio de alimentos comestíveis;

f) Importação de material para construção para propriedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal de que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras actividades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota, do sócio Eric Wayne Demerling.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Eric Wayne Demerling, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Flexifood Catering e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796031, uma entidade denominada Flexifood Catering e Eventos, Limitada, entre:

*Primeiro:* Valgy Arnaldo Tangune, solteiro maior, natural de Vilanculos, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa 726, rua 4823, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

*Segundo:* Rachida Ebate Mahomed, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa 37, quarteirão 7, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101556591A, emitido aos três de outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Flexifood Catering e Eventos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mário Coluna, n.º 52, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- c) Treinamento de pessoa em matérias relacionadas;
- d) Serviços de recepcionista e protocolo;
- e) Consultoria em matérias ligadas a organização e realização de eventos;
- f) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e por realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rachida Ebate Mahomed.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, ficando desde já, nomeados os senhor Valgy Arnaldo Tangune e Rachida Ebate Mahomed, sem limite máximo de mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, de entre outros poderes, qualquer dos administradores tem o poder de abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade, em qualquer instituição financeira, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2016.  
— O Técnico, *Illegível*.

## Lobos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Junho de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada Lobos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Maxaquene, Avenida Vladimir

Lenine n.º 1797, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da denominação social, passando o mesmo a reger-se pelo artigo seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Messalo Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Mão no Tacho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101203573, uma entidade denominada, Mão no Tacho, Limitada.

Dalma da Conceição Luís Galo, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida ao 3 de Setembro de 1984, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997694M, emitido aos 01 de Junho de 2017 válido até 1 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Guerra Popular n.º 847, 1.º andar; e

Massambo António Tumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido ao 8 de Março de 1981, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069324A, emitido ao 12 de Janeiro de 2015 válido até 12 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Algodão n.º 233.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Mão no Tacho, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1435, rés-do-chão, cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Venda de bens alimentícios, bebidas em locais públicos e privados;
- c) Importação e comércio a grosso e retalho de bens alimentícios;
- d) Prestação de serviços nas áreas organização de eventos, feiras, congressos entre outros eventos similares.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Dalma da Conceição Luís Galo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Massambo António Tumbe, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a uma directora-geral desde já nomeado o senhora Dalma da Conceição Luís Galo, designado pelo conselho de administração.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.

## Mcguire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101195082, uma entidade denominada, Mcguire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Amanda Louise McGuire, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02397453, emitido aos 26 de Setembro de 2012, válido até 25 de Setembro de 2022, divorciada, natural de Masvingo, natural de Vereeniging e residente em Ridge worth Drive, Ridge worth Estate, Bellville.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de McGuire Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Mozal, Parcela 371, Beluluane Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Consultoria na área de formação profissional, incluindo apresentação de conteúdos relacionados com a área de formação profissional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representando uma única quota pertencente à sócia Amanda Louise McGuire.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

A gerência/administração e representação da sociedade serão feitas pela sócia única, a senhora Amanda Louise McGuire.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela Lei Comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, será regulado nos termos da Lei Comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 19 de Agosto de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Medcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e três mil seiscentos setenta e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo

de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Medcare, Limitada, constituída entre os sócios Isaque Chivave Mavila, maior de quarenta e três anos, natural de Namaacha, nacionalidade moçambicana, residente na rua de Inhambane n.º sessenta e quatro, bairro Muahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, número onze zero um zero dois vinte e cinco trinta e três sessenta e quatro S, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e João Miomo Eugénio Massore, maior, quarenta e um anos de idade, natural de Changara, nacionalidade moçambicana, residente na rua de Tete, bairro das Limoeiros, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número onze zero um zero zero cinquenta e sete zero dezasseis B, emitido em de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Medcare, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades nos seguintes serviços:

Consultório médico; clínica médica; cuidados médicos domiciliários; laboratório de análises clínicas e de anatomia patológica; banco de sangue; referência e contra referência de doentes; farmácia; formação técnica profissional em saúde, importação de medicamentos, reagentes, vacinas e artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto

contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaque Chivavele Mavila;
- b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Míomo Eugénio Massore, respectivamente

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores Isaque Chivavele Mavila e João Míomo Eugénio Massore, respectivamente.

Dois) Os administradores podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, podem substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem aos sócios administradores representar em juízo ou fora dele activa e passivamente. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de ambos socios administradores, em todos os actos que careçam de deliberação da assembleia geral.

Nampula, 5 de Dezembro de 2018.  
— O Conservador, *llegível*.

## MMC Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta deliberada no dia quinze de Julho de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada MMC Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100014858, deliberaram os sócios Imtiaz Jaimundin Dali e Amina Mahomede a mudança do endereço da

sociedade e consequentemente a alteração do número um, do artigo segundo, que passa a ter a seguinte denominação:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 605, em Maputo.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *llegível*.

## MTF – Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101088340, uma entidade denominada MTF Consultoria, S.A.

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade:

Que pelo presente contrato de sociedade e sob a denominação MTF – Consultoria, S.A., é instituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação em vigor nos casos omissos:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a firma MTF – Consultoria, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene A, Rua da Justiça, n.º 105, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo, distrito municipal Ka-Mpfumo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração, através de uma reunião do Conselho de Administração, poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em segurança;
- b) Consultoria em recursos humanos;
- c) Consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- d) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades anónimas, ou de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e das acções

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), todo ele integralmente realizado e dividido em 30.000 (trinta mil) acções ordinárias de valor unitário de 1,00MT (um metical) cada acção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e transmissão de acções)

Um) O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelos acionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

Dois) As acções ou títulos que as representem serão assinados por dois directores e a cada acção corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Três) A transmissão, parcial ou total de acções entre os acionistas ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Quatro) Havendo interesse por parte de um dos acionistas em transmitir, ceder total ou parcialmente suas acções, a sociedade e os acionistas gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único, caso a Assembleia Geral entenda necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição do mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser acionistas ou não.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é formada pelos acionistas e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) São órgãos da administração:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) A Diretoria.

Dois) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, compor-se-á por 1 (um) membro efectivo e residentes no país.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela Assembleia Geral, que os elege mediante termo lavrado e assinado no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu presidente.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e/ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do PCA;
- b) Pela assinatura de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade o senhor Feliciano Adelino Jossias Jetimane, sendo este o presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fiscalização)**

A Assembleia Geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Três) A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Quatro) Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada por lei.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Norfund Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de Agosto de 2019, foi aprovada a dissolução da sociedade Norfund Consultores, Limitada, com sede na rua Joseph Ki-Zerbo, 253, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º de registo 100334348.

Maputo, 5 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Pacas Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101203956, denominada Pacas Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Pablo Tique Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Pacas Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Cariaco, Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, consultoria em *softwares*; desenvolvimento de *softwares* e análises de sistemas; montagem e reparação de equipamento informático, e redes de dados; fornecimento de material informático e montagens de câmaras de vigilância.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar como sócia em quaisquer outras sociedades comerciais, fundações, associações e demais pessoas colectivas legalmente permitidas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Pablo Tique Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Pablo Tique Silva, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



## Palmirene, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101203921, uma entidade denominada Palmirene, Limitada, entre:

Palmira Francisco Tembane Chilundo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996295F, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, com domicílio na rua G, bairro da Coop, em Maputo; e

Irene Xavier Tonela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996123S, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, com domicílio no bairro de Zimpeto, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, justo e acertado o presente contrato de sociedade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Palmirene, Limitada, abreviadamente designada

PandI, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed SeKou Touré, n.º 861, no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de mobiliário de escritório e hospitalar;
- b) Importação e exportação de material de escritório, informático, corporativo e electrónico;
- c) Importação e exportação de combustível, gás doméstico e outros produtos afins;
- d) Importação e exportação de materiais de construção geral, electricidade, electrónica, canalização, carpintaria, agricultura e de artesanato;
- e) Fornecimento de materiais e serviços de limpeza domiciliários e industriais;
- f) Gestão de negócios aeroportuários, nomeadamente, passageiros, terminais de carga, parques de viaturas, gasolinhas, etc;
- g) Serviços de transporte de pessoas e bens;
- h) Consultoria, formação e assessoria nas áreas de *procurement*, contabilidade, auditoria, administração de empresas, recursos humanos, engenharia informática, electrónica, electricidade agronómica e civil;
- i) Prestação de serviços de manutenção de edifícios e equipamentos;
- j) Corretor de seguros;
- k) Representações comerciais de empresas e desenvolvimento de novos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas de valor nominal:

- a) Palmira Francisco Tembane Chilundo, com uma quota de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;

- b) Irene Xavier Tonela, com uma quota de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade será confiada aos dois sócios e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme deliberado em assembleia geral.

- a) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.
- b) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.
- c) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios que terá poderes e atribuições de sócio administrador, representando e assinando pela sociedade sempre e responder judicialmente e extra judicialmente, activa e passivamente perante órgãos públicos, entidades financeiras, empresas, etc.
- d) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador, caso a administração da área em causa seja exercida por um único administrador;
- e) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- f) A sociedade ficará obrigada pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- g) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- h) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizados pela administração;
- i) Os sócios terão o direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário. Ao término da cada exercício social, a 31 de Dezembro, o administrador ou outra pessoa que sua vez fizer, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

## ARTIGO OITAVO

**(Resolução de litígios)**

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. E em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação total ou parcial dos sócios, a sociedade continuará suas actividades com os seus herdeiros ou sucessores que assumirão automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ramos Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ramos Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101161218, entre Wilton Inácio Calicoca, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no bairro Chota e José Mutavo Chigarisso, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, no Bairro da Chota.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos artigo 90 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma Ramos Services, Limitada e tem a sua no 8.º Bairro Macurungo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestar serviços de venda de material de escritório e equipamentos informáticos, venda de material de papelaria, montagem e manutenção de equipamentos informáticos, montagem e reparação de aparelhos de frios, reparação mecânica: Auto mecânica e electricidade auto.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wilton Inácio Calicoca;
- b) Uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Mutavo Chigarisso;

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio, Wilton Inácio Calicoca com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

## Saidou Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada Saidou Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, província de Nampula, Moçambique, matriculada sob NUEL 101067793, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelo sócio único Boubacar Diadie Saidou sobre a cessão parcial de quotas, a consequente admissão de nova sócia e mudança do tipo societário e a administração da sociedade. Sendo assim, o sócio Boubacar Diadie Saidou cede parcialmente a sua quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, para a nova sócia Isabel de Fátima Almasse Diadie, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente nesta cidade de Pemba. E consequentemente muda o tipo societário de Saidou Logística & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada para Saidou Logística & Serviços, Limitada. Foi também deliberado a designação da nova sócia Isabel de Fátima Almasse Diadie como administradora sociedade, passando a sociedade a ter dois administradores. Em função das deliberações tomadas nesta assembleia geral os artigos primeiro, quinto e sexto, dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Boubacar Diadie Saidou, com uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social;

- b) Isabel de Fátima Almasse Diadie, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento, do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, nomeadamente Boubacar Diadie Saidou e Isabel de Fátima Almasse Diadie, com dispensa de caução, sendo suficiente e bastante a assinatura de cada um dos administradores em separado para validar todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 30 de Agosto, de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*

## SPC Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101211401, uma entidade denominada, SPC Group, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### De denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação SPC Group, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Base N'Tchinga, n.º 1742, bairro da Coop, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria e procurement, limpeza geral, catering, logística, transportes colectivos e de mercadorias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### De capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e, esta dividido e representado por seis mil acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### CAPÍTULO III

##### (Assembleia Geral)

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação)**

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Votos)**

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Maioria)**

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela assembleia geral, sendo os seus mandatos, renováveis por uma ano.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Ficam desde já nomeados todos os accionistas fundadores como administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Delegação de poderes)**

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

## CAPÍTULO V

**Da fiscalização**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência)**

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos e formas de dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, sendo que, em caso de deliberação, a dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

## ARTIGO VISÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 11 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.

## The Mediterranean Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 22 dias mês de Agosto de 2019, pelas 8 hora, reuniu na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada The Mediterranean Sea, Limitada, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o número 101028437.

Ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 137º, conjugado com as alíneas b) e c) do número 2 do artigo do Código Comercial, a presente reunião de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo administrador.

Encontravam-se presentes o seguintes sócios : (i) Amer Ibrahim Zaher Hussen com uma quota no valor nominal de 990.000,00MT, (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 990% do capital social, e Sérgio Aníbal dos Santos Vilanculos com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais) correspondente a 1% do capital social.

Pelos sócios, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número 2 do artigo 128º do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Cedência de quotas e entrada de um novo sócio.

Ponto dois: Redistribuição do capital social:

Entrando no ponto um da agenda, o sócio Amer Ibrahim Zaher Hussen cede uma parte da sua quota ao sócio Alatawi Abdullah Salamah K. no valor de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, entrando assim na sociedade; e o sócio Amer Ibrahim Zaher Hussen ficando com o capital de 390.000,00MT, correspondente a 39% de capital social.

Em consequência das alterações feitas ao artigo quarto do contrato social muda de redacção para:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social distribuídos da seguinte maneira:

- a) Amer Ibrahim Zaher Hussen, com 39% do capital social, equivalente a 390.000,00MT;
- b) Sérgio Aníbal dos Santos Vilanculos, com 1% do capital social, equivalente a 10.000,00MT, (dez mil meticaís);
- c) Alatawi Abdullah Salamah K., com 60% do capital social, equivalente a 600.000,00MT, (seiscentos mil meticaís).

Dois) Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando se, assim por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que , depois de lido pelos presentes sócios, vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

## We Connect Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101210669, uma entidade denominada, We Connect Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Jorge do Nascimento Paulino, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292411Q, emitido em Maputo, residente cidade de Maputo;

Diana de Sousa Pereira Jardim Abecassis, solteira maior, natural Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA198153, emitido em Lisboa, e residente na cidade de Maputo;

Tiago André Tico Coelho solteiro maior, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA535285, emitido em Lisboa e residente em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação We Connect Moçambique, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1770, 2.º andar direito.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

A sociedade tem por objecto

- a) Promoção de eventos desportivos;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Restauração;
- d) Serviços.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 35%, correspondente do capital social, pertencente a sócia Diana de Sousa Pereira Jardim Abecassis;
- b) Uma quota no valor nominal de 35%, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Tiago André Tico Coelho; e
- c) Uma quota no valor nominal 30%, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

## (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

## ARTIGO SEXTO

## Assembleia geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão

sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO OITAVO

## (Gerência)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução,

Dois) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

## ARTIGO NONO

## (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Lucros)

Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00 MT